

FRENTE PARLAMENTAR DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

ESTATUTO

Art. 1º - A Frente Parlamentar das Defensorias Públicas, entidade de direito privado com sede e foro no Distrito Federal, está constituída por Parlamentares de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, funcionará por tempo indeterminado e reger-se-á conforme legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar das Defensorias Públicas:

- I) acompanhar as políticas de governo e pautas legislativas em relação às Defensorias Públicas estaduais e federal, sugerindo, quando oportuno, acréscimos, reparos, supressões e aperfeiçoamentos a todas as iniciativas que realmente venham ao encontro das necessidades para a consecução dos objetivos da Frente;
- II) incentivar, promover debates, simpósios, seminários e eventos afins relacionados ao tema da Frente, procurando o aperfeiçoamento da legislação existente, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional e nas demais Casas Legislativas;
- III) promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países, objetivando o aperfeiçoamento recíproco de ações para a área;
- IV) articular-se com os órgãos do Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil organizada em geral, para buscar apoio em prol de ações que fazem referências as Defensorias Públicas.

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar das Defensorias Públicas:

FRENTE PARLAMENTAR DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

- I) como membros fundadores, todos os parlamentares, deputados federais e senadores, integrantes da atual Legislatura, que apoiaram esta Frente;
- II) como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo único – A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de políticas que redundem em benefício de sua proposta.

Art. 4º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar das Defensorias Públicas:

- I) a Assembléia Geral, integrada pelos Parlamentares fundadores, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;
- II) a Mesa Diretora, integrada por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário de Relações Institucionais;
- III) o Conselho Consultivo, composto por 15 (quinze) membros, integrado por todos os membros da Mesa Diretora e mais 8 (oito) membros e;

§ 1º - O Conselho Consultivo será presidido por um dos seus membros, por estes escolhidos em reunião específica para tal, na qual será instituído, também, o seu Regimento Interno.

FRENTE PARLAMENTAR DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

§ 2º – O Secretário de Relações Institucionais poderá ser servidor do Congresso Nacional, funcionário do quadro de Secretários Parlamentares, Presidente Nacional, Estadual ou Municipal de Partidos Políticos e prestador de serviço credenciado junto aos Gabinetes Parlamentares.

Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de Março e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo único – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral:

- I) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto;
- II) eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- III) zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- IV) admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- V) homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- VI) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

FRENTE PARLAMENTAR DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 7º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de ampla divulgação por meio físico ou eletrônico.

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

- I) organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- II) nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- III) manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e demais Casas Legislativas sediadas no Brasil e no Exterior, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações em prol dos objetivos da Frente, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;
- IV) praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- V) firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações em favor do fortalecimento das Defensorias Públicas;
- VI) exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

FRENTE PARLAMENTAR DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo é órgão auxiliar da Mesa Diretora devendo se manifestar, quando por esta solicitado, em matéria não constante no presente Estatuto.

Art. 9º - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 10 – As representações da Frente, referidas no Art. 1º, terão autonomia própria, e adotarão regimento interno que não conflite com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

Parágrafo único – O ano fiscal da Frente Parlamentar das Defensorias Públicas tem início no mês de Março e se encerra no mês de Fevereiro do ano seguinte.

Art. 11 – Os cargos de direção da Frente serão preenchidos por parlamentares que estejam no exercício do mandato, admitida, inclusive, a participação de suplentes de deputado e de senador da região que tenham assumido o mandato desde que sejam seus membros fundadores ou efetivos.

Parágrafo único – O suplente de deputado ou de senador, integrante de órgãos de direção da Frente, em ocorrendo a perda do seu respectivo mandato parlamentar, será substituído em seus cargos por um dos vogais, conforme indicação da Mesa Diretora.

FRENTE PARLAMENTAR DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 12 – É vedado a todos os membros da Frente o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos cargos de direção, permitido o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas.

Art. 13 – O patrimônio móvel e imóvel e a receita da Frente se constituirão através da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Parágrafo único – Os haveres em dinheiro percebidos pela Frente serão depositados em banco oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora, ou por quem o substitua, e pelo Secretário Executivo ou, na ausência deste, pelo Secretário de Relações Institucionais.

Art. 14 – As representações da Frente, referidas no Art. 11, terão autonomia administrativa e financeira próprias e adotarão regimento interno que não conflite com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

Art. 15 – A Frente terá um regimento interno, subsidiário do presente Estatuto, no qual constarão detalhadamente os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e moral que influam na aceitação ou no desligamento de seus membros e na destituição de seus diretores.

FRENTE PARLAMENTAR DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Parágrafo único – O regimento interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da Frente presentes à Assembléia Geral (ordinária ou extraordinária), convocado para o exame da matéria.

Art. 16 – No caso da extinção da Frente, seus bens móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social ou filantropo, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

Art. 17 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de instalação da Frente Parlamentar das Defensorias Públicas.

Brasília – DF, de Fevereiro de 2023.


DEFENSOR STÉLIO DENER
Deputado Federal
REPUBLICANOS/RR